



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

##### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48, III Série de 10 de Dezembro de 2004, junto se publica de novo, na parte que interessa, a lista dos resultados finais do concurso de ingresso para preenchimento da vaga de auditor do quadro privativo do Tribunal de Contas:

Onde se lê:

Nome	Prova de conhecimento	Avaliação curricular	Classificação final	Observação
Sandrine Isabel Gomes Marques dos Santos	8,85	10,00	9,31	Excluída

Deve ser lido:

Nome	Prova de conhecimento	Avaliação curricular	Classificação final	Observação
Sandrine Isabel Gomes Marques dos Santos	9,52	10,00	9,71	Aprovada

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 11 de Janeiro de 2005. – A Directora dos Serviços, *Carla Bettencourt*.

(24)

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINSTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registo Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais no qual foi feito um averbamento de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade anónima com denominação "CAVIBEL – Indústria de Bebidas, de Cabo Verde S.A.".

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objecto

## Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de "CAVIBEL - Indústria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.", abreviadamente, CAVIBEL.

## Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede no Bairro de Tira Chapéu, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

## Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a produção, comercialização, importação e exportação de bebidas.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

## Artigo 4º

O capital social da CAVIBEL é de 882.795.000\$00 (oitocentos e oitenta e dois milhões setecentos e noventa e cinco mil escudos), dividido em 882.795 acções nominativas, de mil escudos cada, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

## Artigo 5º

1. O capital social poderá ser representado por títulos.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo director-geral, quando houver, ou outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

## Artigo 6º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

## Artigo 7º

1. É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão carece sempre do consentimento da sociedade, gozando sempre do direito, preferência na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os Accionistas.

## Artigo 8º

1. A Sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

## Artigo 9º

A Sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

## CAPITULO II

## Dos Órgãos Sociais

## SECCÃO I

## Da assembleia-geral

## Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta por todos os Accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto

## Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos Accionistas, por um período de quatro anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

## Artigo 12º

1. A Assembleia -Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os Accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de trinta dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

## Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

## Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um grupo de accionistas, representando, pelo menos, 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

## Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos accionistas, com, pelo menos, 20 dias de antecedência, em relação à data da reunião.

## Artigo 16º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente

ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os Accionistas que sejam sociedades ou pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos Estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 17º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- b) Alterações do contrato da sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 18º

1. A Administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por, três Administradores de entre os quais um Presidente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 19º

O conselho de administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os internos da Sociedade;
- c) Elaborar o relatório e contas anuais;
- d) Autorizar a contracção de empréstimos;
- e) Aprovar o estatuto de pessoal;
- f) Constituir mandatários;
- g) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- h) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 20º

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;

e) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;

f) Assinar a correspondência da Sociedade que não possa ser feito pelo director-geral.

Artigo 21º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 23º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído por um dos suplentes do conselho de administração, segundo a ordem da respectiva suplência.

Artigo 24º

1. A Administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pelo conselho de administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências para praticar ou categoria de actos que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não a sociedade.

Artigo 26º

Pode assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Balanço e Aplicação dos Resultados

Artigo 27º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 28º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;

b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;

c) O restante, conforme deliberação da assembleia-geral.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e comuns

#### Artigo 29º

A realização do objecto da CAVIBEL poderá ser feita directamente, ou através de Empresas ou Sociedades em que participe.

#### Artigo 30º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

#### Artigo 31º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

#### Artigo 32º

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para e efeito;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Director-Geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

#### Artigo 33º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

#### Artigo 34º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os Accionistas em dinheiro ou em título.

#### Artigo 35º

Em todos os casos omissos, regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(25)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONCALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais no qual foi feito um averbamento de Alteração do Pacto Social da Sociedade Anónima denominada "LABORATÓRIOS, INPHARMA — Industria Farmacéutica S. A."

## CAPITULO I

### (Forma, denominação, sede, objecto e duração)

#### Artigo 1º

#### (Denominação)

A Sociedade adopta a denominação social de "LABORATÓRIOS INPHARMA — Indústria Farmacéutica S. A.", abreviadamente INPHARMA.

#### Artigo 2º

#### (Sede e representações)

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, criar delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer outros pontos de Cabo Verde ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

1. O objecto da sociedade é a produção, comercialização e exportação de medicamentos, artigos de higiene, cosmético e outros produtos médico-farmacêuticos e hospitalares, podendo dedicar-se também a outras actividades afins, conexas ou complementares, incluindo a importação de matérias-primas e subsidiárias necessárias à sua actividade.

2. A sociedade poderá ainda participar no capital e na administração de outras sociedades ou associar-se, por qualquer forma e por deliberação da assembleia-geral, a outras iniciativas empresariais de interesse relevante para ela.

#### Artigo 4º

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPITULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo 5º

#### (Capital social)

O capital social é de cinquenta milhões de escudos e está representado por cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada.

## CAPITULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### Artigo 6º

#### (Acções)

1. As acções são sempre nominativas e agrupam-se em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, que serão sempre assinados por dois administradores.



2. As acções nominativas são inscritas num livro de registo guardado na sede social da sociedade e que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

3. Para além do livro de registo referido no número antecedente poderá haver um registo informático.

Artigo 7º

**(Transmissão de acções)**

1. Os accionistas têm direito de preferência na transmissão, a título gratuito ou oneroso, das acções, excepto no caso de transmissão "mortis causa".

2. No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência, esse direito transfere-se para a sociedade.

3. O accionista que pretenda transmitir as suas acções obriga-se a dar do facto conhecimento à sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Conselho de Administração, na qual indicará se a transmissão é gratuita ou onerosa, a entidade para quem pretende transmiti-las e, no caso de transmissão onerosa, o preço e demais condições em que a mesma se fará.

4. O conselho de administração, de posse desta carta, e no prazo de 15 dias após a sua recepção, dará conhecimento do teor da mesma a todos os accionistas, por carta registada com aviso de recepção.

5. No prazo de 30 dias após a recepção desta carta, os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência em relação ao número de acções anunciadas para preferência, transmitindo tal intenção ao conselho de administração.

6. Havendo mais do que um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á a um rateio, em função, quer do número de accionistas preferentes, quer em percentagem de acções de que cada accionista preferente já for titular.

7. Não sendo exercido o direito de preferência pelos accionistas, tal direito poderá ser exercido pela sociedade, mediante deliberação do conselho de administração que deve ser tomada no prazo de 15 dias após o termo do prazo previsto no antecedente número 5.

8. No caso de transmissão gratuita de acções, o direito de preferência é exercido mediante a contrapartida de valor correspondente à avaliação das acções levada a efeito por um colégio de três membros, integrado pelo Revisor Oficial de Contas da sociedade e por dois membros nomeados um pelos accionistas preferentes e o outro pelo accionista e pretenda transmitir as acções.

9. Decorridos todos os prazos previstos nos números anteriores sem que os accionistas ou a sociedade tenham exercido o seu direito de preferência, a transmissão das acções é livre nos termos propostos e referidos no número 3 do presente artigo.

10. É igualmente livre a transmissão de acções entre accionistas, desde que as acções a transmitir não representem mais do que 1 % do capital social e seja dado conhecimento prévio ao conselho de administração.

Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

1. Sob proposta do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral tomada por accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento dos votos conferidos por todas as acções da sociedade.

2. Em caso de aumento do capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferentemente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem.

3. O direito de subscrição não é cedível.

4. As acções novas que não forem subscritas pelos antigos accionistas no exercício do seu direito de preferência, serão

oferecidas aos outros accionistas que usaram desse direito antes de o serem a terceiros.

5. Entretanto, a assembleia-geral poderá, sob proposta devidamente fundamentada do conselho de administração, no interesse da sociedade e deliberando com maioria de dois terços, decidir suprimir ou limitar o direito de preferência dos accionistas.

Artigo 9º

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia-geral e com as limitações impostas na lei.

CAPITULO III

**(Órgãos sociais)**

Artigo 10º

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da INPHARMA:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECCÃO I

**(Assembleia Geral)**

Artigo 11º

**(Constituição e convocação)**

1. A assembleia-geral é composta de todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções averbadas em seu nome pelo menos dez dias antes do dia marcado para a reunião.

2. A Mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos entre accionistas, que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos nos termos do Código das sociedades comerciais em vigor.

3. A Mesa da assembleia-geral é eleita pelos accionistas por um período de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

4. Compete ao presidente convocar a assembleia-geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos outros membros da Mesa.

Artigo 12º

**(Reuniões e quórum)**

1. A assembleia-geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano, nos 3 meses seguintes ao final de cada exercício.

2. Pode ainda reunir-se extraordinariamente a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou ainda de um grupo de accionistas que detenha ou represente pelo menos cinco por cento do capital social.

3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, com a discriminação dos assuntos a serem incluídos na ordem do dia e justificando a necessidade da realização da assembleia.

4. As convocatórias para as assembleias-gerais são assinadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir; devem conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, quer para efeitos da primeira, quer da segunda convocatória; bem como a ordem do dia; e far-se-ão por anúncios publicados em dois jornais de circulação no país com a antecedência mínima de vinte dias e, ainda, por carta

registada com aviso de recepção, expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas.

5. Qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente, ascendente ou procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com pelo menos 3 dias de antecedência.

6. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se os accionistas presentes ou representados forem possuidores de acções que correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social.

7. Caso não se verifiquem as condições expressas no número anterior, até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia-geral, a reunião será adiada para a nova data constante da convocatória, não podendo ter lugar antes de decorridos pelo menos 15 dias sobre a data da primeira convocatória.

8. Em segunda convocatória poderá a assembleia-geral, funcionar e deliberar validamente nos termos previstos na lei.

#### Artigo 13º

##### (Voto)

Nas votações da assembleia-geral, cada acção dá direito a um voto.

#### Artigo 14º

##### (Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto estabelecer outra maioria.

2. Das deliberações da Assembleia-geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia e pelos accionistas que o desejarem e mantidas em registo especial na sede da sociedade.

### SECÇÃO II

#### (Conselho de administração)

#### Artigo 15º

##### (Composição, mandato e substituição)

1. A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três ou cinco membros, um dos quais será o Presidente, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos.

2. Os Administradores e o Presidente do conselho de administração serão eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pela assembleia-geral, que os dispensará ou não de caução e lhes fixará as suas remunerações.

3. Os Administradores serão sempre pessoas singulares com capacidade jurídica própria; caso sejam eleitas para os corpos sociais, pessoas colectivas, essas far-se-ão representar, no exercício do cargo, pela pessoa que indicarem ou por quem, nos termos dos respectivos estatutos ou da lei, couber a representação.

4. Na falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que durará até ao fim do período para o qual os Administradores foram eleitos; A cooptação deve ser submetida a ratificação na Assembleia-geral seguinte; Caso esta não ocorra no prazo de 60 dias, a assembleia-geral deve eleger novo administrador.

#### Artigo 16º

##### (Reunião e deliberação)

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir, por iniciativa própria ou a pedido do conselho fiscal.

2. As convocatórias devem indicar sempre o local, a data e a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

4. Das deliberações do conselho de administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes e mantidas em registo especial na sede da sociedade.

5. Uma cópia dessas actas é enviada a todos os membros do conselho de administração.

#### Artigo 17º

##### (Quorum e delegação de poderes)

1. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. Qualquer Administrador ausente ou impedido pode, por carta, telegrama, telefax ou correio electrónico, delegar os seus poderes num dos outros administradores para o representar numa reunião do Conselho.

#### Artigo 18º

##### (Competências)

1. Ao conselho de administração são conferidos todos os poderes necessários para assegurar o bom funcionamento e o correcto exercício das atribuições da sociedade que não estejam por lei ou pelo presente estatuto cometidos a outros órgãos.

2. Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Deliberar sobre a organização técnico-administrativa da sociedade e das normas acerca do pessoal, seu recrutamento e remuneração;
- b) Elaborar os regulamentos internos, o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a criação de qualquer forma de representação permanente da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue necessários;
- g) Executar e mandar executar todas as deliberações da assembleia-geral;
- h) Cooptar administradores;
- i) Proceder à aquisição, alienação e oneração de móveis e imóveis.

#### Artigo 19º

##### (Competência do presidente do conselho de administração)

Compete ao Presidente do conselho de administração:

- a) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- b) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos demais

casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;

- c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer o direito ao voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado.

Artigo 20º

**(Direcção Geral)**

1. A gestão corrente, nomeadamente, a direcção das instalações fabris e dos serviços administrativos e comerciais pode ser confiada a um Director-geral designado pelo conselho de administração.

2. Compete ao director geral cumprir e fazer cumprir as deliberações e directrizes do conselho de administração e assegurar a gestão corrente fabril, administrativa e comercial, e exercer todos os demais poderes e competências que lhe forem confiados.

3. Ao director geral podem ser conferidos poderes de representação a sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga da respectiva procuração.

Artigo 21º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois administradores;
- b) De um administrador e do director geral no caso deste ter sido do constituído procurador e nos limites dessa procuração;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

**SECÇÃO III**

**(Fiscalização)**

Artigo 22º

**(Constituição)**

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. O conselho fiscal, quando existir, será constituído por três membros efectivos, de entre os quais um presidente, e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos renovável, entre os accionistas,

Artigo 23º

**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho Fiscal reunirá, periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do conselho de administração.

2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença de todos os seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

**SECÇÃO IV**

**(Disposições comuns)**

Artigo 24

Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos, pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Artigo 25º

Os membros dos órgãos sociais, em exercício, mantêm-se nos seus cargos ainda que os prazos dos seus mandatos tenham findado até à posse dos membros eleitos para novo exercício, dada pelo presidente cessante da mesa de assembleia-geral.

Artigo 26º

Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quer as impostas pela lei, quer as que os interesses da Sociedade aconselhem, efectuadas por iniciativa do conselho de administração ou do conselho fiscal, sendo sempre presididas pelo presidente do conselho de administração.

**CAPÍTULO IV**

**Exercício social e aplicação de resultados**

Artigo 27º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28º

**(Distribuição de Lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços e os resultados transitados, se disponíveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento do lucro anual para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens que a Assembleia-geral deliberar para constituição de outros fundos de reserva, para gratificações de balanço ou para resultado a transitar.
- c) O restante para dividendo às acções.

Artigo 29º

**(Dissolução e Liquidação)**

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia-geral.

Artigo 30º

**(Direito subsidiário)**

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as normas legais vigentes para as Sociedades Anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo Quinto

## EXTRACTO

**(Capital Social)**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "VALOR - Serviços Financeiros e de Riscos, S. A."

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos, realizado em cinquenta por cento, dividido em 250 acções de 10 mil escudos cada.

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados num prazo de um ano.

## CONTRACTO DE SOCIEDADE

Artigo Sexto

Heminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, natural de Cabo Verde portador do Bilhete de Identidade nº 245718 de 4 de Dezembro de 2000, residente em Achada Santo António, Praia, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Andrade Brito;

**(Acções)**

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas do accionista.

2. Os sócios fundadores têm preferência na transmissão das acções seguindo-se a sociedade.

Aníbal Valdemar Oliveira, natural de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade nº 280808 de 26 de Fevereiro de 2001, residente em Rio de Janeiro, Brasil, casado em regime, de comunhão total de bens com Maria de Lourdes de Souza Chantre Oliveira;

Artigo Sétimo

Orlando Correia Timas, natural de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade nº 163716 de 14 de Maio de 1998, residente em Palmarejo, Praia, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Joana Santos Timas;

**(Aquisição de acções e quotas pela sociedade)**

1. A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei e relativamente a sociedades constituídas ou a constituir, adquirir, subscrever, deter e alienar acções próprias e alheias, e realizar sobre umas e outras todas as operações que julgar conveniente.

Que pelo presente contrato é constitui da uma sociedade anónima que rege pelos seguintes artigos:

2. A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia-geral e a aquisição, oneração e alienação de acções ou quotas alheias de simples deliberação do conselho de administração.

Artigo Primeiro

Artigo Oitavo

**(Denominação e Sede)**

A sociedade adopta a denominação "VALOR - Serviços Financeiros e de Risco S.A."

**(Assembleia-geral)**

Artigo Segundo

**(Sede e Representação)**

A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, cidade da Praia. Podendo por simples deliberação do seu conselho de administração, deslocar a sede para outro local, criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretario, eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia, de entre accionistas ou não accionistas.

2. Tem direito a estar presentes na Assembleia-geral todos os accionistas

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por quem estiver munido de poderes de representação, bastando para tanto uma carta com assinatura dirigida ao presidente da mesa. Os accionistas que sejam pessoas colectivas poderão fazer-se representar por qualquer administrador ou gerente.

Artigo Terceiro

Artigo Nono

**(Objecto social)****(Quorum)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A corretagem de seguro e de resseguro;
- b) A consultoria em gestão de riscos;
- c) A prestação de serviços de montagem de planos de pensões, o desenho de planos de saúde, e a realização de avaliações actuariais;
- d) A consultoria em programas de higiene e saúde no trabalho;
- e) A avaliação de activos, a análise de riscos e a colocação de cauções junto de seguradoras;
- f) A gestão de cobrança.

2. A sociedade pode adquirir, deter e ceder quota noutras sociedades, ainda que o seu objecto social seja diferente do objecto social da sociedade.

1. A Assembleia-geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados salvo o disposto no número seguinte ou nos estatutos.

2. Para que a Assembleia-geral possa deliberar em primeira convocação sobre assuntos gerais devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a um terço do capital social com direito de voto

3. Em segunda convocação, a Assembleia-geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. Ficam sujeitas a maioria qualificada de três quartos do capital votante as deliberações relativas a:

Artigo Quarto

**(Duração)**

a) Alteração do contracto de sociedade;

b) Aumento de capital;

c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Décimo

**(Administração)**

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composta por três a cinco membros, accionistas ou não, designados, por períodos de três anos, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração designara de entre os seus membros, um que será o presidente podendo ainda designar um administrador delegado a quem poderá delegar a gestão corrente da sociedade, ou uma comissão executiva, bem como poderes específicos e determinados.

Artigo Décimo Primeiro

**(Competência do conselho de administração)**

Alem das atribuições gerais designadas na lei e neste contrato, compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade judicialmente e extra judicialmente;
- b) Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados;
- c) Contrair empréstimos;
- d) Adquirir, onerar, e alienar bens mobiliários e imobiliários;

Artigo Décimo Segundo

**(Responsabilização da sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado ou do presidente de comissão executiva dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e/ou de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador ou mandatário.

Artigo Décimo Terceiro

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, eleito pela Assembleia-geral por períodos de três anos.

Artigo Décimo Quarto

**(Reservas e Lucros)**

Os resultados líquidos apurados pelos balanços terão a aplicação que vier a ser determinada pela assembleia-geral, depois de deduzidos os montantes destinados constituição ou reintegração da reserva legal.

Artigo Décimo Quinto

**(Dissolução e Liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, independentemente daqueles casos, por deliberação aprovada por accionistas representando três quartos do capital social.

2. A liquidação da sociedade será feita extra-judicialmente nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(27)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "F. SILVA & IRMÃOS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

As Partes – Francisco Robalo Lopes da Silva, solteiro, maior, marceneiro, titular do Bilhete de Identidade nº 11790, emitido na Praia, em 30 de Janeiro de 2001, e Domingos Robalo Silva, solteiro, maior, marceneiro, titular do Bilhete de Identidade nº 11789, emitido na Praia, em 30 de Janeiro de 2001, naturais da Freguesia de São Nicolau Tolentino, residentes na Vila Nova, desta Cidade da Praia, de comum acordo celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas 10 (dez) cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

**(Sociedade, tipo e forma legal)**

A sociedade constituída pelo presente escrito é uma sociedade artesanal de vocação industrial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Clausula 2ª

**(Sócios, denominação e marca)**

1. A sociedade é constituída pelos sócios Francisco Robalo Lopes da Silva e Domingos Robalo Silva.

2. A admissão de novos sócios dependerá de deliberação escrita unânime.

3. A sociedade adopta a denominação "F. SILVA & IRMÃO, LDA", abreviadamente, "F. SILVA & IRMÃO, LDA" e a marca "Móveis Silvas" para os móveis da sua produção.

Cláusula 3ª

**(Objecto)**

A sociedade terá por objecto marcenaria, carpintaria, manuais e mecânica, de mobiliários e de construção civil.

Cláusula 4ª

**(Duração, sucessão, cessação e liquidação)**

1. A duração será por tempo indeterminada.

2. Os herdeiros de sócio falecido serão representados por um de entre eles, escolhido por comum acordo entre os herdeiros e o sócio sobrevivente.

3. O valor da quota será pago por valor acordado ou, na falta deste, pela média dos dois últimos balanços anuais, se os herdeiros não desejarem continuar na sociedade.

4. A liquidação, em caso de cessação de actividade, será feita, de preferência, amigavelmente nomeando-se, se necessário, um liquidatário extrajudicial, que, salvo motivo justificado, deverá apresentar relatório, conta de liquidação e proposta de partilha e adjudicação dentro de um ano contado da nomeação.



## Clausula 5ª

## (Sede)

A sociedade tem, na estrada nova da Vila Nova desta Cidade da Praia, a sua sede, que poderá ser mudada para outra localidade mediante deliberação escrita unânime.

## Cláusula 6ª

## (Capital social)

1. O capital social é de trezentos mil escudos cabo-verdianos e já está completamente realizado em dinheiro, conforme se prova de documento emitido pela instituição de crédito depositária, para todos os efeitos registrais e legais.

3. Em caso de aumento do capital social, a deliberação escrita unânime respectiva indicará a forma, a contribuição de cada sócio e as respectivas quotas após a realização do aumento.

## Cláusula 7ª

## (Quotas, divisão, cessão)

1. O capital social é constituído por duas quotas já integralmente realizadas, sendo uma de CVE 170.000\$00 (cento e setenta mil escudos), pertencente ao sócio Francisco Robalo Lopes da Silva e outra, de CVE 130.000\$00 (cento e trinta mil escudos), pertencente ao sócio Domingos Robalo da Silva.

2. A divisão de quotas e a sua cessão dependerão do consentimento da sociedade.

3. O pedido de consentimento para a cessão de quotas deverá identificar o interessado na aquisição, o preço e as condições em que a cessão será negociada.

4. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade apresentará proposta de aquisição ou de amortização da quota, para ser cumprida em trinta dias sobre a aceitação da proposta.

## Cláusula 8ª

## (Exercício anual, lucros, perdas e remunerações)

1. O exercício anual será encerrado a 12 (doze) de Março do ano imediato àquele a que disser respeito e os lucros só poderão ser distribuídos e as perdas imputadas, em proporção das quotas de cada sócio, após o apuramento dos resultados líquidos do exercício anual.

2. Não constituirão lucros as retribuições dos trabalhos prestados pelos sócios, de acordo com a remuneração normal no mercado laboral.

3. A sociedade deverá providenciar a constituição de fundos de reserva.

## Clausula 9ª

## (Deliberações)

1. As deliberações sociais poderão ser tomadas por escrito unânime.

2. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta entregue sob protocolo ou, remetida com aviso de recepção, com indicação da ordem dos trabalhos e antecedência não inferior a quinze dias, pelo Sócio-Gerente, por iniciativa própria ou a pedido de outro Sócio.

## Cláusula 10ª

## (Gerência)

1. A Gerência será exercida pelo sócio Francisco Robalo Lopes da Silva, que, ficará investido nessa função com dispensa de caução.

2. Serão necessárias as assinaturas de todos os sócios para obrigar a sociedade em empréstimos, letras, livranças e em quaisquer outras obrigações, não cambiárias ou cambiárias.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(28)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento e capital da sociedade anónima com denominação "SITA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S. A."

## AUMENTO DE CAPITAL

Aumentar o capital social de 300.000.000\$00 para 490.000.000\$00, por incorporação das seguintes reservas:

1. Reservas para investimentos .....	70.000.000\$00
2. Prémios de emissão .....	30.000.000\$00
3. Reservas livres .....	66.031.367\$00
4. Reserva legal .....	23.968.632\$00
Total .....	190.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(29)

Conservatória dos Registos da Região  
da Primeira Classe de São Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia quinze de Dezembro do corrente, por Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 765/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. G. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)



EXTRACTO

“ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA DE SÃO VICENTE”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante a Conservadora Adjunta Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, foi lavrada sob o nº 13 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA DE SÃO VICENTE”, com sede em Monte Sossego cidade do Mindelo, Concelho e ilha de São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de dezasseis mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Maria Eduarda Neves Almeida Duarte e cujo objecto principal é: Desenvolvimento da modalidade de ginástica.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 15 de Dezembro de 2005. – A Conservadora/Adjunta, Tirza Francisca Pires Fernandes Neves.

(30)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e três de Dezembro do corrente, por Didier Emile Philippe Jeanne;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 759/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. G. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CASA DA MORNA LIMITADA”, celebrada no dia vinte e três de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 952.

Escritura de constituição de sociedade por quotas “CASA DA MORNA, LDA” sociedade por quotas.

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma CASA DA MORNA, Limitada.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização, edição, produção, difusão e comercialização de obras musicais, audiovisuais, fotográficas e artesanais, bem como a representação e promoção dos seus autores e intérpretes e as actividades afins que forem decididas pela sociedade.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma de duas quotas de cem mil escudos, pertencentes em partes iguais aos sócios Didier Emile Philippe Jeanne e Gabriela de Jesus Andrade Mendes Hansson.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 6º

(Administração)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio Didier Emile Philippe Jeanne.
2. Os sócios poderão delegar as funções de gerente em pessoa da sua escolha, a qual fica desde logo dispensada de caução.
3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

(Trabalho pelos sócios)

A Assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

## Artigo 9º

**(Balanço e contas)**

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a Assembleia-geral decidir constituir, serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

## Artigo 10º

**(Convocação de assembleias gerais)**

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## Artigo 11º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

## Artigo 12º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o disposto na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(31)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia trinta de Dezembro do corrente, por Ye Ling Li;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 4/05

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. G. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "LOJA PÓPO, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia trinta de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 956.

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A Sociedade adopta a firma LOJA POPÓ Sociedade Unipessoal, Limitada

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto comércio geral, importação e exportação, materiais de plástico artificiais, peles, couros, vestuários, sapatos, confeccções, retalhista, prestação de serviço.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela sócia única Ye Ling LI, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

## Artigo 5º

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe à sócia única.

2. A mesma pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.

## Artigo 6º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatária a sócia única, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 30 de Dezembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(32)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia trinta de Dezembro do corrente, por Elisio Medina Silva;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 11/05

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. G. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "AVILCAR – Empresa de Aluguer de Automóveis, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia vinte de Outubro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 957.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS,  
DENOMINADA "AVILCAR – EMPRESA DE ALUGUER DE  
AUTOMÓVEIS, LDA".

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação "AVILCAR - EMPRESA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, Sociedade Unipessoal, Lda.", e tem duração por tempo indeterminado.

Segundo

A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente - República de Cabo Verde, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, ser deslocada para outra localidade do território nacional.

Terceiro

O objecto da Sociedade é o exercício de Aluguer de Automóveis sem condutor e importação, podendo exercer outras actividades que a gerência decidir, e que não sejam proibidas por lei.

Quarto

O capital social totalmente realizado em bens é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00), e corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto Évora Monteiro.

Quinto

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a gerência da Sociedade incumbe ao sócio único Carlos Alberto Évora Monteiro, que fixará a respectiva remuneração.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em acta e assinada pelo sócio único, Gerente da Sociedade.

3. Em caso de constituição da pluralidade de sócios, caberá à Assembleia-geral designar o Gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. A Sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente ou de um seu representante legal, conferindo-lhe, para tanto, os poderes bastantes.

5. Os poderes do Gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, as dívidas de outras Sociedades, salvo se houver justificado interesse da Sociedade.

Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, tratando-se de cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio único ou de qualquer dos sócios em caso de constituição da pluralidade de sócios.

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento da Sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência e, em caso de constituição da pluralidade de sócios, aos sócios não cedentes.

Sétimo

Por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros ou os representantes legais, devem nomear entre si, um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Oitavo

A Sociedade poderá amortizar quotas, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias, contado a partir do facto que o determinar, pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial elaborado para o efeito, nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
- c) Desde que, em caso de constituição de pluralidade de sócios, qualquer sócio, culposa e deliberadamente prejudique os interesses da Sociedade.

Nono

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Décimo

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de Sociedade, serão aplicáveis o disposto no Código das Empresas Comerciais e, em particular, as normas respeitantes a Sociedade por quotas e em demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 30 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(33)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia seis de Janeiro do corrente, por João Henrique P. Gomes Rêgo;
- b) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 26/05

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. G. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "BARRACUDA TOURS - Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia seis de Janeiro de dois mil e cinco, por contrato particular, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 958.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, Romina Aschpurwis de Simões Carneiro, solteira, titular do Passaporte Português nº G239633, emitido em 28 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

##### Artigo 1º

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma "BARRACUDA TOURS - Sociedade Unipessoal, Limitada".

##### Artigo 2º

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo, mediante deliberação da sócia única, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: agenciamento de viagens e turismo e a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e meios complementares de alojamento turístico.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal, desde que deliberado por decisão da sócia única.

##### Artigo 4º

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

##### (Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos, representado por quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Romina Aschpurwis de Simões Carneiro.

##### Artigo 6º

##### (Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da sócia única.

##### Artigo 7º

##### (Cessão de quotas)

A sócia única é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão "sociedade unipessoal" da sua firma.

##### Artigo 8º

##### (Gerência e Mandatário)

1. A gerência da Sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da sócia única Romina Aschpurwis de Simões Carneiro.

2. A sociedade obriga-se em geral, pela assinatura de um gerente, mas só em conjunto com um procurador nomeado nos seguintes actos: comprar e vender bens imóveis e móveis, movimentar as contas bancárias abertas em nome da sociedade, contrair financiamentos e participar no capital de qualquer sociedade constituída ou a constituir, aquisição e cedência de quotas, compra e venda de acções.

3. O gerente a nomear fica desde já autorizado a proceder à abertura de conta bancária em nome da sociedade, onde será depositado o valor do capital social e a movimentar a conta bancária, em conjunto com um procurador nomeado.

4. A gerência pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

##### Artigo 9º

##### (Da sócia única)

A sócia única exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pela sócia única.

##### Artigo 10º

##### (Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

##### Artigo 11º

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um técnico de contas ou Sociedade especializada, designado pela sócia única.

##### Artigo 12º

##### (Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 6 de Janeiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(34)

#### Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "ENGISANTA - Empresa de Construção e Imobiliária, Lda."

##### ESTATUTOS DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA "ENGISANTA, LDA."

- António Gonçalves Correia, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Sanja Catarina;
- Ana Maria Gonçalves de Pina Freire, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça;

- Felisberto Varela Robalo, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina; e
- Manuel Moreira Fernandes, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, aqueles residentes na cidade da Assomada e este na vila do Tarrafal;

Constituem nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes.

**Artigo Primeiro**

1. A Sociedade adopta a denominação **ENGISANTA** – Empresa de construção e imobiliária, Lda." sedeada na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por simples decisão de gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

**Artigo Segundo**

1. A sociedade tem por objecto a construção civil, construção industrial, elaboração de projectos, fiscalização de obras, urbanização, imobiliária, hidráulica, irrigação, importação e vendas de materiais de construção, materiais e equipamentos relacionados com a construção, hidráulica e irrigação.

2. Por simples decisão de gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades relacionadas com a construção que sejam legalmente admissíveis.

**Artigo Terceiro**

1. O capital da sociedade é de 6.500.000\$00 (seis milhões e quinhentos escudos).

2. O capital da sociedade é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- António Gonçalves Correia com 28% (vinte e oito por cento), correspondente ao valor de 1.820.000\$00 (um milhão e oitocentos e vinte mil escudos);
- Ana Maria Gonçalves de Pina Freire com 24% (vinte e quatro por cento), correspondente a 1.560.000\$00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil escudos);
- Felisberto Varela Robalo com 24% (vinte e quatro por cento), correspondente a 1.560.000\$00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil escudos); e
- Manuel Moreira Fernandes com 24% (vinte e quatro por cento), correspondente a 1.560.000\$00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil escudos).

**Artigo Quarto**

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente aos sócios, que ficam desde já investidos nas referidas funções com dispensa de caução.

2. O Gerente terá direito a uma remuneração mensal a ser fixada.

3. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contractos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação

de depósitos bancários, basta a assinatura dos sócios, gerente ou do seu representante legal.

5. São atribuídos aos sócios e ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração extraordinária da sociedade, com limitações dos presentes estatutos.

**Artigo Quinto**

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva se mantiver indivisa.

**Artigo Sexto**

Em caso da morte ou interdição dos sócios, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forem acordadas entre os respectivos herdeiros ou representantes.

**CONTA Nº 59/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	210\$00
IMP – Soma .....	280\$00
10% C. G. J. ....	28\$00
Imp. ....	14\$00
<b>TOTAL .....</b>	<b>322\$00</b>

São: (trezentos e vinte dois escudos)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 22 de Outubro de 2004. – A Conservatória/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(35)

**SONANGOL CABO VERDE**  
**Sociedade de Investimentos, S. A.**

**CONVOCATÓRIA**

De acordo com o artigo nº 15 dos Estatutos da Sociedade, é convocada a Assembleia-Geral da "SONANGOL CABO VERDE, Sociedade de Investimentos, S. A.", a ter lugar no dia 11 de Fevereiro de 2005 na sua Sede Social (Mindelo), com início as 9H00, com a seguinte agenda de trabalhos:

**Agenda de Trabalhos:**

- Ponto 1 – Alteração aos Estatutos da Sociedade;
- Ponto 2 – Orçamento e Investimentos para 2005;
- Ponto 3 – Diversos.

SONANGOL CABO VERDE – Sociedade de Investimentos, S. A. em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Manuel Domingos Vicente*.

(35)



# BREVEMENTE INDICE REMISSIVO RELATIVO AO ANO 2004



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



*Av. Amílcar Cabral Calçada Duogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.*

*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

*Email: mcv@cvtelecom.cv*

**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00**